



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe

1

Quarta-feira • 30 de Maio de 2018 • Ano VIII • Nº 230

Esta edição encontra-se no site: www.montealegredesergipe.se.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe publica:

- **DECRETO 600/2018** - Declara a existência de situação de Anormalidade e a caracteriza como Estado de Emergência.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Município de Monte Alegre de Sergipe

DECRETO Nº 600/2018
Em 28 de maio de 2018

PUBLICADO EM:

28/05/2018

Josué Nunes Junior

Portaria nº 175/2017

De 28 de setembro de 2017

DECLARA A EXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE E A CARACTERIZA COMO ESTADO DE EMERGÊNCIA.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**, Exma. Sra. **Marinez Silva Pereira Lino**, sob a luz de uma cuidadosa interpretação extensiva a norma autorizadora contida no artigo 104 inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e, ainda em sintonia com o disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores das Leis 8.883/94 e 9648/98,

Considerando o notório estado de anormalidade decorrente de paralisação dos caminhoneiros;

Considerando que as consequências imediatas, já sentidas e visíveis da referida paralisação já importam no desabastecimento dos postos de combustíveis fornecedor do Município de Monte Alegre de Sergipe;

Considerando que o Governo do Estado de Sergipe reconheceu a anormalidade e declarou estado de emergência, suspendendo inclusive, as aulas na rede estadual de ensino no dia 28/05/2018;

Considerando que a ausência de combustível limita a prestação de serviço público e torna imperativa a definição de prioridades;

Considerando que a quase totalidade da frota de veículos locados pela ou pertencentes à administração público municipal, não tem combustível para execução das suas tarefas;

Considerando que a interrupção das rodovias e o desabastecimento de combustível já implicam em impossibilidades e limitações dos fornecedores na entrega de produtos à administração pública municipal, a exemplo de produtos que compõem a merenda escolar;

Considerando que cabe à administração pública municipal a gestão do serviço público municipal;

Considerando a necessidade de manter em funcionamento os serviços essenciais, assim atendidos os que, não atendidos, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

DECRETA,

Praça Presidente Médici, 227, Centro - CNPJ/MF Nº 13.113.287/0001-08
CEP 49690-000 - Monte Alegre de Sergipe - SE

Gestão
2017/2020



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Município de Monte Alegre de Sergipe

Artigo 1º - Fica declarada a existência de situação de anormalidade, decorrente dos efeitos da paralisação dos caminhoneiros, e caracterizada como ESTADO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA no Município de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe.

Artigo 2º - Ficam estabelecidas, até nova avaliação do Poder executivo Municipal as seguintes limitações consequentes dos efeitos do estado de emergência referido no artigo 1º;

I – Suspensão das aulas na rede pública municipal de ensino, sem prejuízo das continuidades dos trabalhos pedagógicos e administrativos nas respectivas escolas e secretarias;

II – O atendimento de serviços públicos e demandas que importarem no uso de veículo da frota municipal (próprio e locados) limitar-se-á, exclusivamente, às situações improrrogáveis ou à segurança da população;

III – O(a) servidor(a) publico municipal estará desobrigado de cumprir atribuição não realizável sem o auxílio de um veículo ou por qualquer outro meio posto à sua disposição.

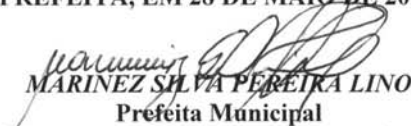
Artigo 3º - Fica a administração pública municipal, por força do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, autorizada a contratar, em caráter excepcional pelo tempo de vigência deste decreto, os materiais, produtos, serviços e profissionais para atender as demandas urgentes, improrrogáveis e imprescindíveis à necessária manutenção básica das atividades administrativa das secretaria municipais e dos fundos municipais.

Artigo 4º - Este Decreto tem prazo de vigência de 8 dias, sem prejuízo de revogação ou prorrogação a qualquer momento.

Artigo 5º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrario;

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE conforme estabelecido no artigo 111 da Lei Orgânica Municipal.

PREFEITURA CONSTITUCIONAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, GABINETE DA PREFEITA, EM 28 DE MAIO DE 2018.


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal